

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026

SUMÁRIO

1. Decreto Nº 078/2026

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 78 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 31 / 08 / 2026

ASSINATURA: Edelson J. de Souza

MATRICULA/IDENT: 9515

Dispõe sobre normas e instrumentos complementares para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 1977/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando:

- o disposto na Lei Municipal nº: 1977 de 10 de junho de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- a necessidade de detalhar instrumentos operacionais e mecanismos de governança para garantir a efetividade, a transparência e a equidade na implementação da referida Política;
- a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas atualizações, cujo cumprimento exige que os entes federativos aperfeiçoem normas e planos locais;
- a publicação do Guia Sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), que orienta a elaboração do Plano de Expansão, diagnósticos de equidade, indicadores e protocolos intersetoriais;
- o art. 17 da Lei Municipal nº 1977/2026, que autoriza a expedição de normas complementares para execução da Política;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam editadas, nos termos deste Decreto, as normas complementares previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 1977/2026, para detalhar instrumentos, prazos e procedimentos necessários à implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º Os instrumentos previstos neste Decreto têm natureza operacional e vinculam a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, servindo de referência para o envio de informações ao SIMEC e para a apreciação dos Conselhos competentes.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 3º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (Plano de Expansão), instrumento operacional e temporal que detalha metas, cronograma, responsabilidades, estimativa orçamentária, fontes de financiamento e indicadores para a implementação da Política.

Art. 4º A jornada escolar das unidades incluídas no Plano Municipal de Expansão será, em conformidade com a legislação municipal aplicável, de no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, abrangendo a totalidade das experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a definição das unidades, etapas, anos e turmas

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro - Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

a serem atendidos, observados critérios técnicos, pedagógicos e orçamentários previstos no Plano de Expansão.

§ 2º. A Secretaria adotará as providências necessárias à operacionalização da jornada, inclusive quanto à designação e dimensionamento do pessoal técnico-administrativo, docentes e de suporte, garantido o atendimento integral da carga horária prevista no PPP.

Art. 5º O Plano de Expansão deverá conter, no mínimo:

- I. diagnóstico situacional e de equidade que identifique demandas por etapa, modalidades e territórios, com dados desagregados por raça/cor, gênero, deficiência, nível socioeconômico e localização geográfica;
- II. metas quantitativas e qualitativas de curto (anual) e médio prazo (3 anos), discriminadas por escola e território;
- III. cronograma de implantação por etapa, escola e turma;
- IV. estimativa orçamentária e identificação de fontes de financiamento;
- V. estratégias para transporte, alimentação escolar, infraestrutura física e pedagógica necessárias à permanência;
- VI. estratégias e protocolos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VII. instrumentos e procedimentos para revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades que ofertarem tempo integral;
- VIII. indicadores mínimos de monitoramento e metas associadas;
- IX. plano de formação continuada dos profissionais e previsão de ações para valorização e progressão de carreira;
- X. avaliação de impacto e mecanismos de sustentabilidade.
- XI. estratégias de acessibilidade curricular, inclusão e participação plena dos estudantes, com articulação entre o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado, a família e os serviços da rede de proteção.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. escola de tempo integral integralizada: unidade escolar cuja totalidade das matrículas ofertadas se realiza em jornada integral, com organização curricular e de serviços voltada ao atendimento integral dos estudantes;
- II. escola mista: unidade escolar que oferta, em sua estrutura, turmas em jornada parcial (meio turno) e turmas em jornada integral, devendo cada turma observar organização curricular e horários diferenciados previstos no respectivo PPP.

§ 1º. A conversão de escola mista em escola integralizada deverá observar critérios de viabilidade técnica, pedagógica e orçamentária, constantes do Plano de Expansão.

§ 2º. A Portaria anual prevista no art. 8º da Lei Municipal nº: 1977/2026 deverá explicitar, quando houver, a classificação das unidades como integralizadas ou mistas.

Art. 7º O Plano de Expansão deverá estabelecer parâmetros pedagógicos máximos de estudantes por turma, por etapa e modalidade, vedada a superlotação que comprometa as condições de aprendizagem, de segurança, de higiene e de permanência dos estudantes.

§ 1º. Na ausência de parâmetros nacionais ou estaduais aplicáveis, a Secretaria Municipal de Educação fixará, por ato normativo interno, os limites máximos por turma, observadas as recomendações técnicas das instâncias competentes e a especificidade de cada etapa.

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

§ 2º. Sempre que o diagnóstico identificar turmas com lotação superior aos parâmetros fixados, a Secretaria adotará medidas corretivas no prazo que a Portaria respectiva estabelecer, inclusive mediante redistribuição, abertura de turmas suplementares ou ações de ampliação de infraestrutura.

Art. 8º O Plano de Expansão e as Portarias correlatas deverão prever, quando compatível com a etapa etária e com o projeto pedagógico, a oferta de até 3 (três) refeições diárias nas unidades que ofertarem jornada integral.

§ 1º. A oferta de refeições observará normas de segurança alimentar, protocolos de higiene e padrões nutricionais estabelecidos em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e devendo ser acompanhada por ações de vigilância nutricional e registro individualizado.

§ 2º. Nos casos em que a organização da jornada inviabilize a oferta de três refeições, o PPP deverá explicitar quais refeições serão ofertadas e as medidas de compensação alimentar, mediante justificativa técnica aprovada pela Secretaria.

§ 3º. As despesas com a alimentação e com o acompanhamento nutricional deverão constar da estimativa orçamentária do Plano de Expansão, com indicação de fontes de financiamento.

Art. 9º O Plano de Expansão e os instrumentos de orientação da Secretaria deverão exigir que a parte diversificada contemplada nos PPP inclua, no mínimo:

- I. ações de recomposição e aprofundamento da aprendizagem;
- II. práticas esportivas e corporais;
- III. atividades culturais e artísticas;
- IV. atividades de educação digital e midiática, com ênfase no letramento digital, na segurança e proteção de dados, no uso responsável, ético, crítico, criativo e inclusivo das tecnologias, bem como na capacidade dos estudantes de produzir conteúdos, conhecimentos, linguagens e soluções tecnológicas, e não apenas consumi-los;
- V. ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- VI. ações de educação socioemocional;
- VII. ações que promovam cidadania, ética e direitos humanos.
- VIII. integração de mestres de saberes, representantes da cultura popular, artistas, artesãos, lideranças comunitárias e demais detentores de conhecimentos locais às práticas curriculares, observadas a pertinência pedagógica, a valorização da diversidade cultural e a legislação aplicável.
- IX. ações de orientação, escuta e acompanhamento dos estudantes na construção de seus projetos de vida, de forma adequada à faixa etária e à etapa de ensino, articuladas à cidadania, à convivência, à participação social, à cultura, ao trabalho, à continuidade dos estudos e às características do território.

§ 1º. Para cada um dos elementos elencados, o PPP deverá indicar objetivos, carga horária mínima anual, recursos necessários e indicadores de acompanhamento.

§ 2º. A inclusão de outras atividades complementares dependerá de justificativa pedagógica no PPP e de previsão orçamentária no Plano de Expansão.

§ 3º. A parte diversificada e as demais experiências educativas deverão articular-se à BNCC, aos Temas Contemporâneos Transversais, ao Documento Curricular de Referência do Estado de Minas Gerais, às Diretrizes Curriculares Municipais e ao Projeto Político-Pedagógico, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, das modalidades de ensino e dos

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

diferentes territórios e públicos atendidos.

§ 4º. A participação prevista no inciso VIII poderá ocorrer por meio de oficinas, rodas de saberes, projetos, vivências, visitas técnicas, ações intergeracionais e outras atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 5º. Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as ações relacionadas aos projetos de vida serão desenvolvidas por meio de experiências de autoconhecimento, convivência, participação, expressão, escolha, responsabilidade e reconhecimento das possibilidades individuais e coletivas.

Art. 10º O Plano de Expansão deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação consultiva dos seguintes atores: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, e representantes da comunidade escolar, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação antes de sua publicação.

Art. 11. O Plano de Expansão e suas atualizações anuais somente serão publicados após parecer prévio do Conselho Municipal de Educação, proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do encaminhamento.

§ 1º. Na ausência de manifestação no prazo, o Conselho deverá apresentar justificativa formal, e a Secretaria poderá submeter o Plano para apreciação em sessão pública extraordinária.

Art. 12. O Plano de Expansão inicial será elaborado e publicado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo ser atualizado anualmente e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO DIAGNÓSTICO E DOS INDICADORES

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, Diagnóstico de Equidade que contenha dados desagregados sobre:

- I. distribuição de matrículas e vagas por etapa, modalidade e território;
- II. taxas de permanência, abandono, evasão, aprovação e reprovação;
- III. indicadores de aprendizagem disponíveis;
- IV. condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V. composição e dimensionamento de equipes gestoras, docentes e de suporte;
- VI. dados sobre públicos específicos (estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais).

Art. 14. O sistema de monitoramento adotará, no mínimo, os seguintes indicadores, a serem divulgados em painel público:

- I. equidade na distribuição das matrículas por território e grupos sociais;
- II. taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
- III. indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral, quando disponíveis;
- IV. condições de infraestrutura e recursos pedagógicos;
- V. efetivação da gestão democrática (participação em conselhos, revisões de PPP);

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

- VI. qualidade da articulação intersetorial (protocolos implementados e fluxos operacionais);
- VII. indicadores de atendimento e AEE;
- VIII. número de profissionais formados e horas de formação continuada realizadas.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 15. Na hipótese de demanda exceder a oferta, a Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria com os critérios objetivos de priorização, instrumentos de comprovação, pesos e procedimentos de seleção, observando o rol previsto no art. 10 da Lei nº 1977/2026 e os princípios de equidade e transparência.

Art. 16. A Portaria prevista no artigo anterior deverá:

- I. ser elaborada após processo de consulta ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. estabelecer procedimentos de apelação administrativa para famílias não contempladas;
- III. definir prazos, canais eletrônicos e presenciais de inscrição e de divulgação dos resultados;
- IV. explicitar documentos exigidos e critérios de desempate.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA INSTÂNCIA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral (Comissão), instância colegiada com atribuições de acompanhamento, monitoramento, proposição de ajustes e articulação intersetorial.

Art. 18. Composição da Comissão:

- I. Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação (presidente);
- II. representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V. representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. representante do Conselho Tutelar;
- VIII. representante da Câmara Municipal;
- IX. dois representantes de instituições escolares (um gestor e um docente) escolhidos pela rede;
- X. dois representantes da sociedade civil local indicados pelos conselhos mencionados.

Parágrafo único. Poderão participar, sem direito a voto, representantes de universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil convocados em função de temas específicos.

Art. 19. Competências da Comissão:

- I. acompanhar a execução do Plano de Expansão e das Portarias correlatas;
- II. analisar o Diagnóstico de Equidade e os relatórios de monitoramento;
- III. propor recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. articular a implementação de protocolos intersetoriais;
- V. avaliar, trimestralmente, indicadores e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

- Relatório Anual consolidado;
- VI. mediar processos de articulação com outras secretarias e com o SGDCA.
 - VII. propor temas, acompanhar estudos e pesquisas e analisar evidências relacionadas à implementação e aos resultados da Política.

Art. 20. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PROTOCOLOS

Art. 21. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação celebrará Protocolos de Cooperação Técnica com:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 22. Os Protocolos deverão estabelecer fluxos, responsabilidades, prazos e indicadores para ações conjuntas relativas a:

- I. busca ativa e acompanhamento integrado de estudantes;
- II. encaminhamentos e acolhimento socioassistencial e de saúde;
- III. condições de transporte e alimentação escolar;
- IV. mecanismos de flexibilização da jornada escolar para estudantes com compromissos esportivos, artísticos, de saúde ou de assistência social;
- V. ações de prevenção e enfrentamento de formas de violência no ambiente escolar.

Art. 23. Os Protocolos de Cooperação Técnica previstos no art. 21 deverão prever expressamente fluxos e responsabilidades relativos à alimentação escolar e ao acompanhamento nutricional, incluindo:

- I. definição de responsabilidades entre as secretarias de Educação e Saúde quanto à vigilância nutricional;
- II. padrões mínimos de segurança e atendimento alimentar nas unidades de tempo integral;
- III. fluxo de encaminhamento de estudantes com necessidades alimentares especiais;
- IV. mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade e regularidade da oferta de alimentação.

CAPÍTULO VII DA CONSULTA PRÉVIA A COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 24. Qualquer ampliação da oferta ou intervenção relativa à Educação Integral em Tempo Integral que envolva comunidades indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais deverá observar a realização de consulta prévia, livre e esclarecida, nos termos da Convenção 169 da OIT e demais normativas aplicáveis, com registro em ata pública das instâncias de diálogo.

CAPÍTULO VIII

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

DO PPP, DAS ESCOLAS E DOS INSTRUMENTOS ESCOLARES

Art. 25. As unidades escolares que passarem a ofertar tempo integral deverão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do início da oferta:

- I. revisar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) para explicitar a organização dos tempos, espaços, atividades e estratégias de avaliação e inclusão próprias do tempo integral;
- II. elaborar indicadores escolares mínimos de frequência, risco de evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- III. formalizar protocolos de busca ativa e planos de ação para recomposição de aprendizagens.

Art. 26. Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades que ofertarem tempo integral deverão explicitar, de forma detalhada:

- I. a organização dos tempos de alimentação, descanso e convivência;
- II. os componentes da parte diversificada e a distribuição horária entre base comum e parte diversificada;
- III. as estratégias e rotinas de acompanhamento pedagógico contínuo, incluindo instrumentos de registro, responsáveis e periodicidade das avaliações;
- IV. procedimentos de articulação entre atividades de cuidado (alimentação, higiene e acolhimento) e atividades pedagógicas.
- V. as estratégias pedagógicas destinadas aos momentos de acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização, convivência e escuta ativa, assegurando que tais momentos sejam planejados, acompanhados e integrados ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- VI. procedimentos de avaliação diagnóstica, formativa e processual da aprendizagem e do desenvolvimento integral, considerando a justiça curricular, a integração entre os componentes e experiências educativas, as diferentes formas de aprender, as necessidades específicas dos estudantes e os contextos socioculturais do território;

§ 1º. Os PPP deverão prever indicadores escolares mínimos para monitorar a efetividade das rotinas descritas no caput.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação orientará e publicará instrumentos e modelos de registros e horários mínimos a serem adotados pelas unidades.

§ 3º. A organização curricular observará as características, necessidades, ritmos de aprendizagem, faixas etárias e especificidades socioculturais dos estudantes.

§ 4º. Os momentos de cuidado deverão ser organizados com intencionalidade pedagógica, respeito à autonomia, à dignidade, às necessidades individuais e aos ritmos dos estudantes, especialmente na Educação Infantil e no atendimento a estudantes com deficiência.

§ 5º. A organização dos tempos e espaços deverá assegurar continuidade e articulação entre as experiências educativas, evitando a separação rígida entre atividades curriculares, oficinas, práticas de cuidado e ações complementares.

§ 6º. As práticas pedagógicas deverão assegurar acessibilidade curricular e inclusão, mediante a utilização de múltiplas linguagens, abordagens metodológicas, tempos, agrupamentos, recursos didáticos, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e demais estratégias necessárias à participação e à aprendizagem de todos os estudantes.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

Art. 27. São responsabilidades mínimas das unidades escolares que ofertarem tempo integral:

- I. desenvolver e implementar projetos pedagógicos integrados que articulem, ao longo de toda a jornada escolar, a formação geral básica, a parte diversificada, as atividades de cuidado, as práticas culturais, esportivas, científicas, artísticas e de participação social, superando a fragmentação entre componentes curriculares, oficinas e demais experiências educativas;
- II. promover ambiente acolhedor, inclusivo e favorável à aprendizagem;
- III. garantir acompanhamento individualizado da aprendizagem, com registro e plano de intervenções;
- IV. estimular e promover a participação das famílias na vida escolar;
- V. implantar ações de convivência e mediação de conflitos, com procedimentos documentados;
- VI. assegurar espaços adequados de descanso, socialização e convivência, atendendo a normas de segurança e higiene;
- VII. implementar práticas sustentáveis no ambiente escolar e ações de educação ambiental;
- VIII. registrar diariamente a frequência relativa à totalidade da jornada, bem como informações relevantes sobre participação nas atividades da parte diversificada.

§ 1º. Os protocolos e procedimentos referidos neste artigo deverão ser consolidados no PPP e submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no art.25.

§ 2º. A Secretaria orientará modelos de protocolos de mediação, registros e planos de acompanhamento individual.

§ 3º. As unidades escolares deverão promover, no mínimo, reuniões ordinárias do Conselho Escolar a cada bimestre e instituir mecanismos formais de escuta dos estudantes (conselhos de estudantes, rodas de diálogo ou instrumentos equivalentes), cujo registro constará do PPP e será disponibilizado à Secretaria no âmbito do monitoramento trimestral.

CAPÍTULO IX DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 28. A valorização dos profissionais da educação envolvidos na implementação e no desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral – EITI observará as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.818/2022, que institui o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação do Município, bem como as demais normas municipais aplicáveis, assegurados os direitos, vantagens, condições de trabalho e mecanismos de desenvolvimento profissional nela previstos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada e desenvolvimento profissional destinadas aos profissionais que atuam na EITI, de forma articulada com as necessidades da política de educação integral, do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e das especificidades dos territórios e dos estudantes.

§ 2º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de educação superior e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, observadas as normas aplicáveis e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A organização das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de apoio e demais servidores envolvidos na EITI observará os critérios, requisitos, atribuições, jornada de trabalho, formas de provimento, desenvolvimento na carreira e demais disposições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de normas complementares, estratégias específicas de valorização, formação e desenvolvimento profissional relacionadas à EITI, desde que compatíveis com o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação e com a legislação orçamentária, financeira e de pessoal vigente.

§ 5º As ações de formação continuada deverão contemplar, sempre que pertinente, os profissionais docentes e não docentes que atuam nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo a integração das diferentes funções profissionais em torno dos princípios, objetivos e práticas pedagógicas da EITI.

Art. 29. O Plano Municipal de Valorização e Formação deverá prever requisitos mínimos de formação e habilitação para o exercício de funções pedagógicas e de monitoria na Educação Integral em Tempo Integral, incluindo:

- I. formação inicial e/ou qualificação específica mínima para docentes e monitores;
- II. critérios e procedimentos para admissão e designação de profissionais em jornadas integrais;
- III. programas de formação continuada específica para atuação em tempo integral;
- IV. mecanismos de reconhecimento e progressão por qualificação;
- V. instrumentos de comprovação documental da formação exigida, a serem exigidos no ato de provimento ou designação.

§ 1º. Atingidas condições excepcionais de mercado de trabalho local, a Secretaria poderá instituir critérios transientes de qualificação acompanhados de plano de formação acelerada, desde que assegurada a qualidade pedagógica.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação instituirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Estratégia de Monitoramento e Avaliação formalizada, contendo metodologia, indicadores mínimos descritos no art. 14, periodicidade de coleta e responsabilidades.

§ 1º. A Estratégia de Monitoramento e Avaliação deverá distinguir, sem prejuízo da articulação entre elas, a avaliação da aprendizagem, a avaliação do desenvolvimento integral dos estudantes e a avaliação da implementação da Política.

§ 2º. O processo de monitoramento e avaliação assegurará a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e demais integrantes da comunidade escolar em todas as suas etapas, incluindo planejamento, definição de indicadores, coleta e análise de dados, interpretação dos resultados, tomada de decisões e revisão dos planos de ação.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ou apoiará estudos e pesquisas sobre os processos de implementação, as variáveis críticas, as condições de funcionamento e os resultados da Política, em articulação com instituições de educação superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, assegurada a observância da legislação de proteção de dados pessoais e dos princípios éticos aplicáveis.

Art. 31. O controle de frequência nas unidades que ofertarem tempo integral deverá ser diário e abranger a totalidade da carga horária prevista no PPP, incluindo atividades da base comum e da

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Decreto Nº 078/2026

Estado de MG - segunda-feira, 31 de agosto de 2026

2026



Prefeitura Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

parte diversificada.

§ 1º. As unidades utilizarão sistema de registro padronizado, eletrônico quando possível, que permita extração de relatórios periódicos para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os relatórios de frequência e participação nas atividades deverão ser encaminhados à Secretaria em periodicidade mínima trimestral, integrando o painel público previsto no art. 33 e servindo como insumo para as ações de busca ativa e acompanhamento escolar.

Art. 32. A Secretaria deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação Relatório de Monitoramento consolidado, com dados desagregados, análises e recomendações, observando o calendário estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e pela RENAPETI.

Art. 33. A Secretaria manterá painel público, eletrônico e atualizado, com os indicadores mínimos e demais informações relevantes sobre a Política, garantindo acesso público e facilidade de leitura para comunidades escolares e órgãos de controle.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As normas complementares previstas neste Decreto poderão ser detalhadas em Portarias e instrumentos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos aqui estabelecidos.

Art. 35. Caso haja necessidade de ajustes excepcionais em razão de estudo de impacto orçamentário ou alteração de demanda a Secretaria apresentará à Comissão e ao Conselho Municipal de Educação proposta de cronograma ajustado com justificativa técnica.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Virginópolis, 31 de agosto de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:0453020666
1
Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Dados: 2026.08.31 14:18:09 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal